



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

Ofício nº. 054/2021

Origem: Procuradoria Geral do Município

Assunto: Encaminha Proposição de Lei nº. 022/2021

Data: 02 de dezembro de 2021.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Submeto o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À DOAÇÃO DE TERRENO AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA CONSTRUÇÃO DO PELOTÃO DA POLÍCIA MILITAR NO MUNICÍPIO DE IRUPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, à Vossa apreciação e superior consideração dos membros dessa Egrégia Assembleia de Edis, visando o atendimento do interesse da coletividade nos termos que passamos a expor;

Como todos sabemos, a melhoria na segurança pública de Irupi é demanda antiga de nossos munícipes e desta Casa de Leis;

Tal melhoria passa por dar aos Policiais Militares destacados para o Município de Irupi estrutura adequada para desempenhar suas funções. Diante de tal necessidade, nos foi apresentado, pelo Governo do Estado, através da Polícia Militar, um projeto de construção do Pelotão da Polícia Militar no Município de Irupi;

Entretanto, para realizar tal obra se faz necessário o espaço físico, o qual o Governo do Estado não possui, assim, visando melhorar a segurança pública no Município, optou-se por doar ao estado esse espaço;

Portanto, se faz necessária a autorização legislativa para efetivar a pretendida doação, nos termos do art. 105 da Lei Orgânica do Município de Irupi;

Isto posto, na certeza de que a importância do tema trazido para apreciação será compreendida pelos Membros dessa Casa de Leis, solicito análise e seguinte aprovação do Projeto de Lei anexo.

Atenciosamente,

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

PROJETO DE LEI Nº. 022 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À DOAÇÃO DE TERRENO AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA CONSTRUÇÃO DO PELOTÃO DA POLÍCIA MILITAR NO MUNICÍPIO DE IRUPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco, s/n, Cidade Alta, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.015-110, uma área urbana medindo 776,47m² (setecentos e setenta e seis metros quadrados e quarenta e sete centésimos de metro quadrado), localizada na Rua Jalmas Gomes de Freitas, Centro, Irupi/ES, próxima ao Estádio Municipal Renive Machado, medindo 45,01m (quarenta e cinco metros e um centésimo de metro) de frente, 17,69 (dezessete metros e sessenta e nove centésimos de metros) de lateral direita, 17,50m (dezessete metros e cinquenta centésimos de metros) de lateral esquerda e 43,41m (quarenta e três metros e quarenta e um centésimos de metro) de fundos, a ser desmembrada da matrícula nº. 6.001, livro nº. 2-V, folhas nº. 001 junto ao Registro Geral de Imóveis da Comarca de Lúna/ES.

Parágrafo Único. Dado o relevante interesse público envolvido fica dispensada a realização de concorrência pública.

Art. 2º. A presente doação tem por finalidade exclusiva para realização de obra de edificação destinada ao Pelotão da Polícia Militar no Município de Irupi/ES, não podendo o presente imóvel ser alienado por qualquer título.

Art. 3º. Fica autorizada e aprovada a desafetação desta área descrita no artigo anterior, conferindo à mesma a destinação exclusiva para edificação destinada ao Pelotão da Polícia Militar - DPM no Município de Irupi/ES.

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para realização da obra prevista no art. 2º, e, decorrido esse prazo, sem que a mesma tenha sido realizada, retornará o imóvel ao patrimônio do Município, independente de notificação ou ação judicial, revogando-se a desafetação.

Art. 5º. As despesas com escrituração e outras decorrentes da presente doação correrão por conta da Donatária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (02/12/2021).

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

